

Publique-se Inclua-se em  
pauta por cinco sessões  
17 de maio, 99  
Vice-Presidente - Presidente

PROJETO DE LEI Nº

380

, DE 1.999

FLS. Nº 01  
RGL. 2682  
PROJETO  
LEGISLATIVO

ALTERA O DECRETO Nº 43.948, DE 09 DE ABRIL DE 1.999

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA

**Artigo 1º** - Fica alterado o anexo a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 43.948, de 9 de abril de 1999, para subdividir a circunscrição administrativa da Diretoria de Ensino de Taquaritinga e criar a Diretoria de Ensino de Itápolis, abrangendo os seguintes municípios:

1. Borborema
2. Ibitinga
3. Itápolis
4. Tabatinga

**Artigo 2º** - As despesas com aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento e suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_, de 1.999

DEPUTADO GERALDO VINHOLINI

*[Assinatura]*  
PDT

SERVIÇO DE REGISTRO  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
R.G.L. 2682 de 18 de 05, 99  
Autuado por 03 folhas

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSC/15/1999  
Conferente

ENTREGUE A MESA  
13 MAI 1436 033888

*[Assinatura]*

FLS. N.º 02
RGI. 7682
PROTOCOLO LEGISLATIVO

## JUSTIFICATIVA

A Delegacia de Ensino de Itápolis, criada através do Decreto n.º 31.133 de 05 de maio de 1.990, instalada em 20 de julho de 1.990, atende aproximadamente 33 mil alunos distribuídos entre 60 unidades escolares.

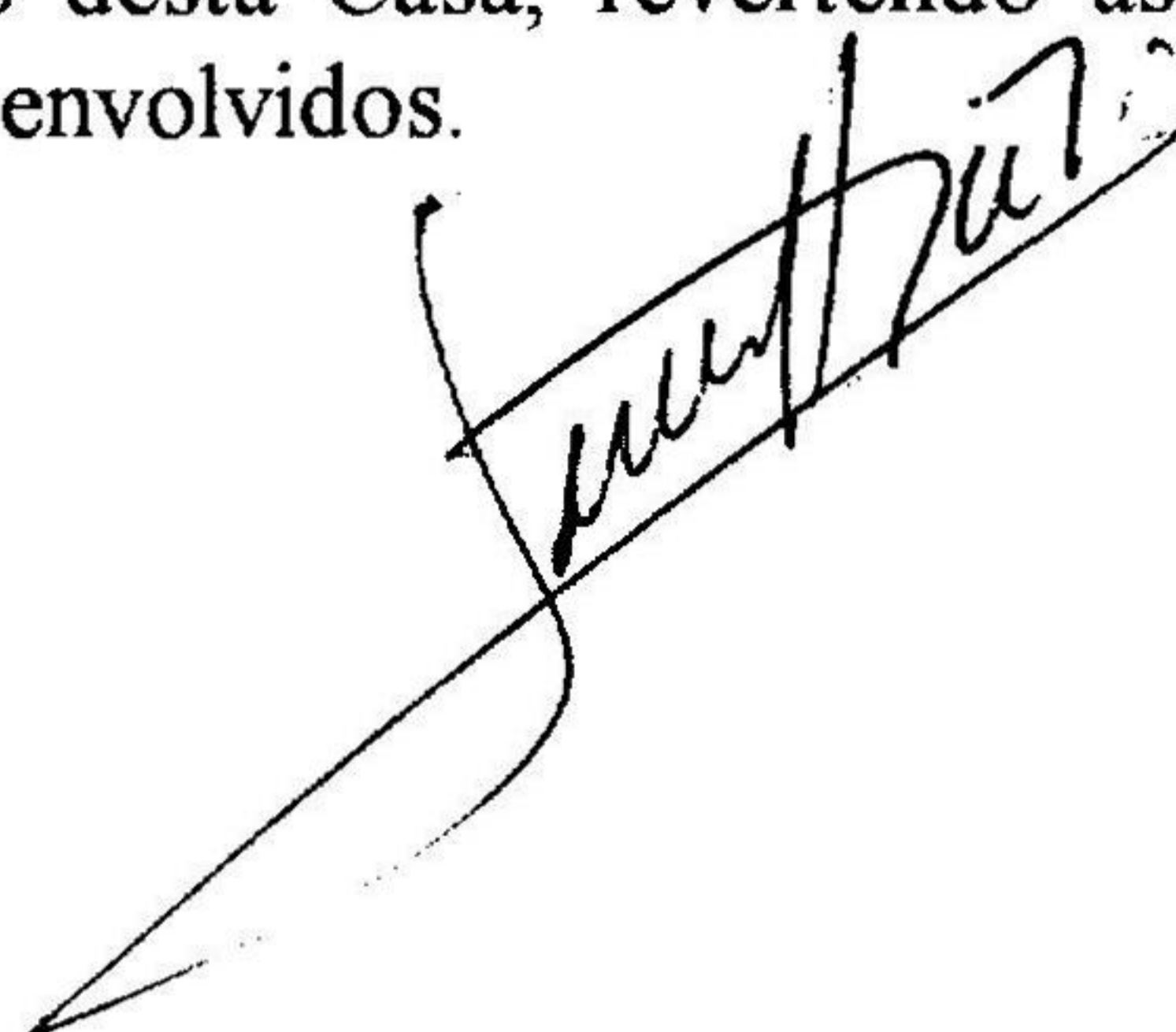
A referida Delegacia de Ensino desenvolve vários trabalhos pedagógicos, programas sociais, projetos educacionais e culturais, para uma comunidade compreendida em aproximadamente em 93 mil habitantes.

Com o desmonte da Delegacia de Ensino de Itápolis, estes Projetos ficariam totalmente prejudicados, o que acarretaria em um retrocesso no desenvolvimento sócio-cultural da região. Além disto temos o agravante eqüidistância, visto que os municípios agregados à Delegacia de Ensino de Itápolis, teria o seu deslocamento triplicado em quilometragem, gerando também aumento nos gastos financeiros de uma classe da economia nacional já tão prejudicada.

Releva-se a importância dessa Instituição no processo educacional no município de Itápolis e no âmbito regional, visto que a Delegacia de Ensino de Itápolis vem cumprindo rigorosamente e com eficiência todos os Projetos da Secretaria Estadual da Educação, contribuindo valiosamente para melhoria nos aspectos administrativo, didático e pedagógico das escolas.

A reorganização desordenada das Delegacias de Ensino trará sérios prejuízos na continuidade ao atendimento pedagógico e administrativo, visto o aumento de unidades escolares agregadas a serem supervisionadas.

Pelo exposto, solicito o acolhimento desta Casa, revertendo assim uma situação imposta sem prévia consulta aos diretamente envolvidos.



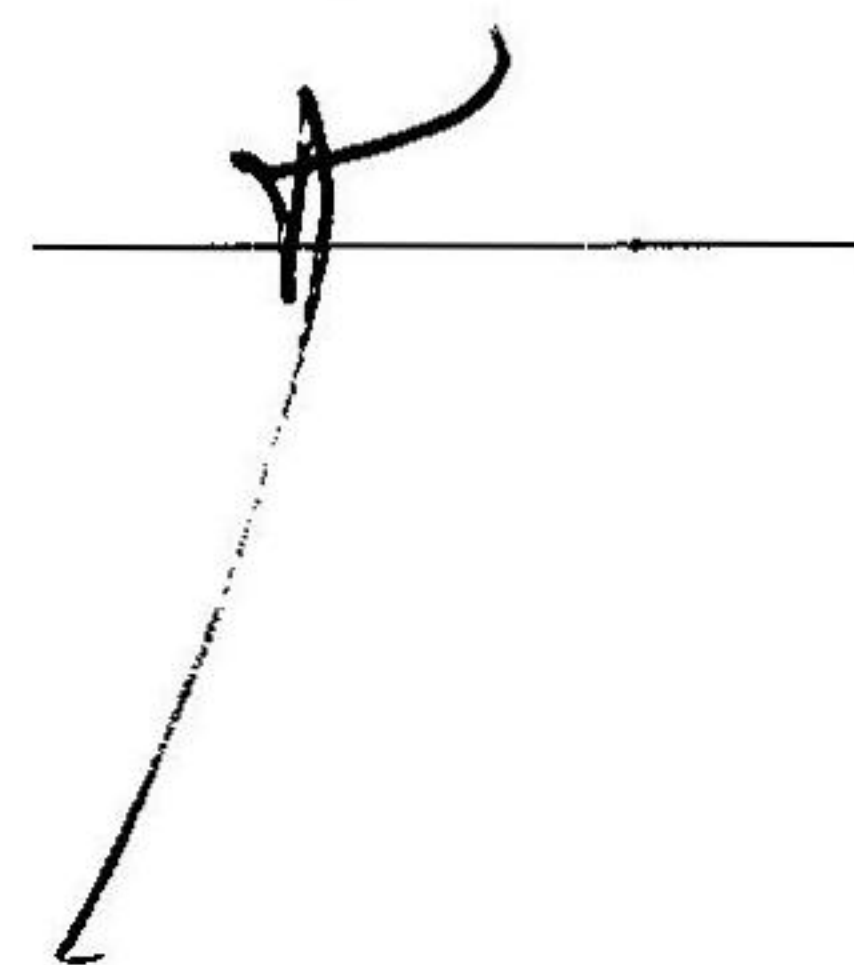
Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 18-05-99



Folha 5  
Proc. 2682

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 44ª a 48ª Sessões Ordinárias (de 19 a 25/05/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 25/05/99



As Comissões de:  
 I) Constituição e Justiça  
 II) Educação  
 III) Finanças e Orçamento

28 maio 1999

VANDALEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
 PROTOCOLO  
 ENTRADA EM 11/06/99

*[Signature]*  
 assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 ENTRADA  
 EM 11/06/99

*[Signature]*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Senhor Dep. DIMAS RAMALHO  
 com prazo para devolução dentro de 10 dias  
24 06 99

*[Signature]*  
 Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Rogério Barbieri  
 com prazo para devolução dentro de 10 dias  
06/08/99

*[Signature]*  
 Presidente

JUNTADA

Segue Juntada relatório do  
relatório CES  
 com 02 dias a partir  
 de 06  
 S.C. 14 / 10 / 99

*[Signature]*  
 SECRETÁRIO DE COMISSÃO